ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.861, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020, modificando a disposição relativa às aglomerações, visando a prevenção e o combate à pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020, modificando a disposição relativa às aglomerações, visando a prevenção e o combate à pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º O *caput* e o § 1º do art. 3º da Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 3º** Fica vedada a formação de aglomerações em espaços públicos, tais como praças, parques, praias e respectivas orlas, calçadões, vias públicas e assemelhados, bem como em espaços privados.
§ 1º Constituem aglomerações o agrupamento de pessoas não coabitantes, com ou sem finalidade específica, conforme quantitativo determinado em Decreto exarado pelo Poder Executivo Municipal, considerando a natureza da atividade e as peculiaridades do caso concreto." (NR)

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto a ser exarado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 14 de outubro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:7124EA62

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 21/10/2020. Edição 2921
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/